



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 110/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *“Projeto de Lei nº 110/2025. Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Despesa efetivamente realizada. Compatibilidade orçamentária e financeira. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer favorável”*

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 12 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 15 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 109/2025 de autoria do Poder Executivo, que visa autorizá-lo a reconhecer e pagar dívida de exercícios anteriores no montante de R\$ 66.760,14, referente ao fornecimento de peças e serviços de manutenção para veículo oficial do Município, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 2046/2025.

A proposta estabelece que a despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada, se necessário, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Sob a ótica orçamentária e financeira, verifica-se que não se trata de criação de nova despesa, mas de reconhecimento formal de obrigação já constituída, decorrente de serviços efetivamente prestados e bens fornecidos ao Município.

A medida está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio das contas públicas, uma vez que condiciona o pagamento à existência de dotação orçamentária específica e à observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000.

Destaca-se, ainda, que o reconhecimento da dívida possibilita o correto registro contábil da obrigação, a adequada prestação de contas e o controle



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

pelos órgãos de fiscalização interna e externa, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme entendimento consolidado acerca das despesas de exercícios anteriores.

Não se vislumbra impacto negativo relevante sobre o equilíbrio fiscal do Município, desde que o pagamento observe a programação financeira e a disponibilidade de caixa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o Projeto de Lei nº 110/2025 é financeiramente viável, orçamentariamente compatível e fiscalmente regular, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO